SECRETARIA GERAL
EDITAL Nº 006/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ROLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, PRODUTOS ARTESANAIS E DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O NATAL DE ROLÂNDIA 2026

A Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede na rua Arthur Thomas nº 1679, Centro, torna público o presente Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em comercializar alimentos, bebidas, produtos artesanais e demais produtos e serviços compatíveis com a programação do Natal de Rolândia 2026, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em comercializar alimentos, bebidas, produtos artesanais, produtos natalinos, brinquedos e demais produtos e serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, durante as atividades do Natal de Rolândia 2026.

Art. 2º O credenciamento tem como finalidade organizar a participação dos comerciantes e expositores, promover a diversidade de produtos, contribuir para o desenvolvimento econômico local e oferecer opções de alimentação, compras e lazer à população e aos visitantes.

Parágrafo único. A participação ficará condicionada à disponibilidade de espaço, ao atendimento das exigências deste Edital e às orientações da organização do evento.

Art. 3º São objetivos deste Chamamento Público:

I – organizar a comercialização de produtos e serviços durante a programação natalina;

II – proporcionar oportunidades de participação aos comerciantes, empreendedores e artesãos;

III – valorizar os produtos artesanais e a produção local;

IV – promover a diversidade e a qualidade dos produtos oferecidos ao público;

V – contribuir para a movimentação econômica e turística do Município;

VI – apoiar a realização do Natal de Rolândia 2026, denominado “Natal Brilha a Gratidão de Rolândia – De Volta para Iluminar Corações”.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS, LOCAIS E PERÍODOS DE REALIZAÇÃO

Art. 4º O credenciamento poderá contemplar as seguintes atividades:

I – Natal de Rolândia 2026, previsto para o período de 4 a 23 de dezembro de 2026, na Praça Castelo Branco e em outros locais definidos pela organização;

II – Feira de Artesanato Natalino, prevista para os dias 7, 8, 14 e 15 de dezembro de 2026, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º A participação na Feira de Artesanato Natalino será destinada à comercialização de produtos artesanais relacionados ao Natal, considerando o caráter temático da atividade.

§ 2º Os produtos expostos na Feira de Artesanato Natalino deverão apresentar relação com a temática natalina, podendo incluir peças decorativas, enfeites, presentes artesanais e outros produtos compatíveis.

§ 3º A seleção dos participantes da Feira de Artesanato Natalino poderá considerar a originalidade, a qualidade, a diversidade e a adequação dos produtos à temática proposta.

§ 4º As datas, os horários e os locais poderão ser alterados por necessidade administrativa, operacional, climática ou de interesse público, mediante comunicação aos participantes.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º Os interessados deverão realizar a inscrição por meio de protocolo eletrônico no sistema oficial da Prefeitura Municipal de Rolândia, no período de 3 a 10 de novembro de 2026, ou até o preenchimento das vagas disponíveis, conforme a organização e a capacidade dos espaços.

Art. 6º Para solicitar o credenciamento, o interessado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – comprovante de residência atualizado;

IV – licença ou alvará sanitário válido, quando exigido para a atividade exercida;

V – outros documentos necessários à comprovação da regularidade da atividade, quando solicitados pela Administração e previstos na legislação aplicável.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados no momento da inscrição, conforme as orientações do sistema de protocolo.

§ 2º A apresentação de documentação incompleta ou irregular poderá resultar em solicitação de complementação, quando cabível, ou no indeferimento do pedido.

§ 3º Os participantes que comercializarem alimentos e bebidas deverão cumprir as normas sanitárias, de higiene, armazenamento, manipulação e conservação aplicáveis à atividade.

Art. 7º A realização da inscrição não garante, por si só, o credenciamento nem a disponibilização de espaço, ficando a participação condicionada à análise da documentação, aos critérios de seleção e à disponibilidade de vagas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá organizar cadastro de reserva para convocação de interessados em caso de desistência, impedimento ou ampliação da quantidade de espaços disponíveis.

Art. 9º A seleção observará os critérios estabelecidos neste Edital, considerando, conforme a atividade e a disponibilidade de vagas, a ordem de inscrição, os critérios de preferência, a diversidade de produtos, a adequação ao evento e o interesse público.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

Art. 10. Para a ocupação dos espaços destinados à comercialização no Natal de Rolândia 2026, poderão ser observados os seguintes critérios de preferência, nesta ordem:

I – Expositores e Comerciantes que participem regularmente da Feira da Lua de Rolândia;

II – food trucks e comerciantes de alimentos que atuem regularmente nas imediações da Praça Castelo Branco;

III – comerciantes de alimentos que atuem regularmente na Praça do Parque;

IV – demais comerciantes, empreendedores e artesãos estabelecidos ou residentes em Rolândia;

V – demais interessados que atendam às condições deste Edital.

§ 1º A aplicação dos critérios de preferência ficará condicionada à apresentação de comprovação, quando solicitada pela Administração.

§ 2º A preferência não garante o credenciamento automático, sendo necessário atender aos requisitos deste Edital e à disponibilidade de espaço.

§ 3º Os critérios previstos neste artigo serão aplicados conforme a natureza da atividade, a organização dos espaços e a capacidade de atendimento do evento.

§ 4º A ordem de preferência prevista neste artigo aplica-se à ocupação dos espaços destinados à comercialização no Natal de Rolândia, não afastando os critérios específicos estabelecidos para a Feira de Artesanato Natalino.

CAPÍTULO V

DOS PRODUTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS

Art. 11. Poderão ser autorizados, conforme a estrutura disponível e a organização do evento, os seguintes produtos e serviços:

I – espetinhos e churrasquinhos;

II – hambúrgueres, cachorros-quentes e sanduíches;

III – batatas recheadas e fritas;

IV – pastéis;

V – crepes e waffles;

VI – lanches e demais preparações alimentícias;

VII – entrevero;

VIII – pizzas;

IX – pipoca e algodão-doce;

X – sorvetes, picolés e açaí;

XI – caldo de cana;

XII – sucos naturais;

XIII – café e outras bebidas quentes;

XIV – churros e doces;

XV – doces gourmet;

XVI – bebidas alcoólicas e não alcoólicas, quando expressamente autorizadas e permitidas pela legislação;

XVII – produtos artesanais;

XVIII – plantas ornamentais;

XIX – artigos de decoração;

XX – queijos, conservas, pimentas, geleias, compotas e antepastos;

XXI – pães, biscoitos, bolos, doces caseiros e demais produtos alimentícios artesanais;

XXII – artigos decorativos e produtos relacionados ao Natal;

XXIII – brinquedos e outros produtos previamente autorizados;

XXIV – outros produtos ou serviços compatíveis com a programação, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá limitar a quantidade de participantes que comercializem produtos semelhantes, a fim de promover a diversidade da oferta, a organização dos espaços e o equilíbrio entre as atividades comerciais.

Art. 13. A definição dos espaços destinados aos participantes será realizada pela organização do evento, considerando a estrutura disponível, a natureza da atividade, as condições de segurança, a circulação do público e a distribuição dos segmentos comerciais.

Parágrafo único. O participante deverá ocupar exclusivamente o espaço que lhe for destinado, sendo vedada a alteração de local sem autorização expressa da organização.

CAPÍTULO VI

DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS

Art. 14. A comercialização de bebidas dependerá de autorização da organização e do cumprimento das normas legais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Art. 15. É proibida a venda, a oferta ou o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes menores de 18 anos, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Os participantes que comercializarem chope ou chope artesanal deverão observar as exigências sanitárias, de conservação, armazenamento, higiene e segurança aplicáveis ao produto e aos equipamentos utilizados.

Art. 17. As bebidas deverão ser acondicionadas e comercializadas de maneira adequada, com utilização de recipientes e materiais compatíveis com as normas sanitárias e de segurança do evento.

Parágrafo único. A organização poderá restringir recipientes, embalagens ou formas de comercialização que representem risco à segurança do público ou ao funcionamento do evento.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE HIGIENE

Art. 18. Os participantes que comercializarem alimentos deverão cumprir as normas sanitárias vigentes, mantendo condições adequadas de higiene durante o preparo, o armazenamento, o transporte e a comercialização dos produtos.

Art. 19. Os produtos de origem animal deverão possuir procedência regular e atender às exigências de inspeção, registro, conservação e comercialização previstas na legislação aplicável.

Art. 20. Os produtos comercializados deverão apresentar condições adequadas de conservação, identificação, rotulagem e validade, quando exigidas pela legislação.

Art. 21. Os participantes deverão manter boas práticas de higiene pessoal e de manipulação de alimentos, adotando os cuidados necessários para evitar contaminações.

Art. 22. Os responsáveis pelas barracas, veículos ou espaços de comercialização deverão utilizar vestimentas adequadas à atividade e aos requisitos sanitários aplicáveis.

Art. 23. Cada participante será responsável pela limpeza e conservação do espaço que utilizar, devendo disponibilizar os materiais necessários à limpeza de sua área e realizar o descarte adequado dos resíduos produzidos.

Parágrafo único. A organização poderá estabelecer orientações complementares para a coleta seletiva, o acondicionamento de resíduos e a manutenção da limpeza dos espaços comuns.

CAPÍTULO VIII

DA INFRAESTRUTURA E DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 24. Os interessados que necessitarem de energia elétrica deverão informar, no momento da inscrição, todos os equipamentos que utilizarão, indicando a respectiva potência em watts (W) e a corrente elétrica em amperes (A).

Parágrafo único. A informação deverá ser completa e corresponder aos equipamentos efetivamente utilizados durante o evento.

Art. 25. A organização definirá os pontos de energia elétrica disponíveis, considerando a infraestrutura existente, a capacidade de fornecimento, as condições de segurança e as necessidades gerais do evento.

Art. 26. Para os espaços destinados à comercialização de alimentos, será estabelecido o limite de consumo de até 10 A por espaço, conforme a infraestrutura disponibilizada pela organização.

§ 1º Poderão ser disponibilizados até dois pontos de energia de 30 A para participantes que comprovem necessidade de maior capacidade elétrica, mediante solicitação no ato de inscrição e autorização expressa da organização.

§ 2º O pedido de utilização de ponto de energia com capacidade superior deverá ser realizado no momento da inscrição, acompanhado da relação dos equipamentos, respectivas potências e necessidades de consumo.

§ 3º A autorização dependerá de análise técnica, da disponibilidade da infraestrutura e da capacidade da rede elétrica.

§ 4º A autorização para utilização de ponto de maior capacidade não será automática, ainda que o participante tenha informado a necessidade no momento da inscrição.

Art. 27. É proibido utilizar, compartilhar ou realizar derivações a partir da conexão elétrica disponibilizada a outro participante, bem como alterar instalações ou conexões sem autorização da organização.

§ 1º Cada participante será responsável por fornecer extensões, cabos, adaptadores e demais materiais necessários para conectar seus equipamentos ao ponto de energia indicado pela organização.

§ 2º As extensões, os cabos e os demais materiais utilizados deverão ser compatíveis com a carga elétrica dos equipamentos, estar em boas condições de uso e atender às normas de segurança aplicáveis.

§ 3º As conexões deverão respeitar os padrões definidos pela organização, sendo vedadas ligações improvisadas, sobrecargas e instalações que ofereçam risco às pessoas ou ao patrimônio.

Art. 28. Cada participante será responsável pela adequação, conservação e utilização segura dos equipamentos elétricos, extensões, cabos, adaptadores e demais materiais de sua propriedade.

Parágrafo único. O descumprimento das regras de segurança elétrica poderá resultar na interrupção do fornecimento de energia ao espaço, na determinação de correção da irregularidade e na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, diretamente ou por meio da equipe responsável pela organização do evento:

I – receber e analisar os pedidos de credenciamento;

II – organizar a distribuição dos espaços disponíveis;

III – disponibilizar a infraestrutura prevista para o evento, conforme as condições existentes e o planejamento aprovado;

IV – organizar a programação e a utilização dos espaços;

V – articular, quando necessário, ações com os órgãos públicos envolvidos;

VI – orientar os participantes quanto às regras de funcionamento do evento;

VII – organizar a infraestrutura elétrica disponibilizada, dentro de sua capacidade e das condições técnicas existentes;

VIII – comunicar aos participantes as informações e alterações relevantes relativas à organização;

IX – adotar, dentro de suas atribuições, as providências necessárias à organização, à segurança e ao bom funcionamento do evento.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Art. 30. São responsabilidades dos participantes credenciados:

I – cumprir integralmente as disposições deste Edital e as orientações da organização;

II – manter o espaço de comercialização limpo, organizado e em condições adequadas de uso;

III – respeitar os horários de montagem, funcionamento e desmontagem estabelecidos pela organização;

IV – concluir a montagem do espaço com antecedência mínima de duas horas em relação ao início da atividade, salvo orientação diversa da organização;

V – permanecer em funcionamento durante o período autorizado, respeitadas as condições específicas de cada atividade;

VI – providenciar móveis, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários à comercialização, quando não forem disponibilizados pela organização;

VII – manter cardápios, listas de produtos e preços em local visível ao público, quando aplicável;

VIII – cumprir as normas sanitárias, de higiene, segurança e conservação dos produtos;

IX – disponibilizar recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos gerados em seu espaço e realizar o descarte correto;

X – zelar pelos próprios produtos, equipamentos, utensílios e demais bens;

XI – comercializar somente os produtos e serviços autorizados;

XII – respeitar os limites e a localização do espaço que lhe for destinado;

XIII – informar previamente os equipamentos elétricos e, quando aplicável, os equipamentos a gás que serão utilizados;

XIV – manter os equipamentos em condições seguras de funcionamento e observar as orientações técnicas da organização;

XV – disponibilizar quantidade de produtos compatível com o funcionamento previsto para o evento, conforme as condições de sua atividade;

XVI – comunicar à organização, com antecedência mínima de 24 horas, eventual impossibilidade de participação, salvo em situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas;

XVII – fornecer as informações necessárias à divulgação de seus produtos e serviços, quando solicitado;

XVIII – autorizar o uso de imagens de sua participação e de seu espaço para divulgação institucional do evento, nos limites da finalidade de comunicação e publicidade do Natal de Rolândia 2026, respeitados os direitos legalmente protegidos;

XIX – utilizar a identidade visual e o nome do evento somente nas condições autorizadas pela organização;

XX – respeitar as determinações dos agentes públicos e das autoridades competentes;

XXI – efetuar o pagamento de taxas ou preços públicos legalmente exigíveis, quando aplicáveis, observadas as condições e os prazos estabelecidos;

XXII – apresentar comprovante de pagamento quando solicitado, nos casos em que houver cobrança legalmente prevista;

XXIII – não abandonar o espaço durante o período de funcionamento sem comunicar previamente a organização, ressalvadas situações justificadas;

XXIV – manter conduta respeitosa com o público, os demais participantes, os servidores e a equipe de organização;

XXV – responsabilizar-se pelos danos que causar ao patrimônio público ou a terceiros, na forma da legislação aplicável;

XXVI – cumprir as demais orientações operacionais e determinações legais pertinentes à atividade.

CAPÍTULO XI

DAS TAXAS E DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 31. A participação no evento poderá estar sujeita ao pagamento de taxas ou preços públicos, quando houver previsão legal e regulamentação aplicável à utilização do espaço ou à atividade exercida.

§ 1º Os valores eventualmente exigidos deverão observar a legislação municipal vigente e os atos administrativos que regulamentem a cobrança.

§ 2º Quando houver cobrança, os participantes serão informados sobre os valores, a forma de pagamento e os respectivos prazos.

§ 3º A ausência de pagamento de valores legalmente exigíveis poderá impedir a efetivação do credenciamento ou a utilização do espaço, assegurados os procedimentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 32. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá designar comissão ou equipe responsável pelo acompanhamento, pela organização e pela fiscalização operacional das atividades previstas neste Edital.

Art. 33. Os participantes deverão cumprir as orientações da comissão organizadora e dos servidores responsáveis pelo evento, desde que relacionadas à organização, à segurança, à utilização dos espaços e ao cumprimento deste Edital.

Parágrafo único. As orientações operacionais poderão complementar as disposições deste Edital, mas não poderão afastar exigências legais nem criar cobranças ou obrigações em desacordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 34. O descumprimento das disposições deste Edital ou das orientações regularmente expedidas pela organização poderá resultar, conforme a gravidade da ocorrência e a legislação aplicável, na adoção das seguintes medidas:

I – advertência;

II – determinação para correção da irregularidade;

III – suspensão temporária da atividade, quando necessária para cessar situação irregular ou risco;

IV – retirada do espaço ou encerramento da atividade, quando necessário para preservar a segurança, a ordem ou o cumprimento das regras do evento;

V – descredenciamento;

VI – consideração da ocorrência em futuras solicitações de participação, observados critérios objetivos, a legislação aplicável e os procedimentos administrativos pertinentes.

§ 1º A adoção das medidas deverá considerar a natureza e a gravidade da irregularidade, os riscos envolvidos, a possibilidade de correção e as circunstâncias do caso concreto.

§ 2º Sempre que cabível, será assegurada ao interessado a oportunidade de apresentar esclarecimentos e exercer o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação aplicável.

§ 3º A adoção de providências imediatas para afastar risco à segurança das pessoas ou do patrimônio não impede a posterior apuração dos fatos, quando necessária.

Art. 35. A desistência ou o abandono injustificado do espaço após a confirmação do credenciamento poderá ser registrado pela organização e considerado em futuras solicitações de participação, desde que sejam observados critérios objetivos, isonômicos e previamente estabelecidos, bem como a possibilidade de apresentação de justificativa pelo interessado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A inscrição implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá promover ajustes operacionais relativos à distribuição dos espaços, aos horários, à infraestrutura e à organização das atividades, mediante comunicação aos participantes sempre que possível.

Art. 38. A programação, as atividades ou a utilização dos espaços poderão ser alteradas, suspensas ou canceladas por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior, condições climáticas, questões de segurança ou outras razões devidamente justificadas.

Art. 39. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e interesse público.

Art. 40. Informações e esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pelo telefone ou WhatsApp institucional (43) 3906-1086, sem prejuízo dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Rolândia.

Art. 41. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rolândia, 27 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

BRUNA SUELEN SANTOS DE MORAES

Secretária Interina de Cultura e Turismo

Publicado por:

Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:F6613DB0

Publicada em	29/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3647
Código identificador	F6613DB0

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amp/